



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA – PL/MG

Apresentação: 25/10/2024 17:42:33.157 - CE

REQ n.218/2024

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Requer a convocação do Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, para prestar informações sobre a Resolução CNE/CEB no 1, de 17 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 50, da Constituição Federal, e dos arts. 24, IV e 117, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a adoção das providências necessárias à convocação do Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, para prestar esclarecimentos perante o plenário desta Comissão sobre a Resolução CNE/CEB no 1, de 17 de outubro de 2024, por incorrer em vício de motivação, de constitucionalidade e de legalidade e por ser contrária ao interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CNE/CEB nº 1 apresenta vícios formais e materiais que a tornam incompatível com o ordenamento jurídico vigente. Em primeiro lugar, ela desconsidera a educação infantil como etapa preparatória para o ensino fundamental, em desacordo com diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta a continuidade e a integração dos processos de aprendizagem entre essas fases. A justificativa usada para fundamentar a norma contém uma motivação incorreta, que



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241443576400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA – PL/MG

Apresentação: 25/10/2024 17:42:33.157 - CE

REQ n.218/2024

afeta sua validade, à luz da Teoria dos Motivos Determinantes, que exige a conformidade dos atos administrativos com os motivos que os fundamentam.

Além disso, a Resolução extrapola o poder regulamentar ao introduzir conceitos sobre arranjos familiares que divergem das definições constitucionais e do Código Civil, que estabelece as entidades familiares reconhecidas pelo Estado. Esta inovação interfere na competência exclusiva do Poder Legislativo para definir os contornos jurídicos da estrutura familiar, tornando o ato, possivelmente, inconstitucional.

Por essas razões, é imprescindível que o Ministro da Educação explique a legalidade e a motivação da referida Resolução, elucidando a sua adequação aos princípios constitucionais e ao interesse público.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA

PL/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241443576400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 4 1 4 4 3 5 7 6 4 0 0 *